



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI N° 1175/2015

De 23 de Fevereiro de 2015.

Dispõe sobre: "Autoriza o Município de Sandovalina celebrar Convênio e aditamentos com o Município de Tarabai, para a implantação e credenciamento do CAPS e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e promulga a seguinte lei municipal:

Artigo 1° - Fica o Município de Sandovalina autorizado a celebrar Convênio com o Município de Tarabai, visando o repasse de recursos financeiros para complementar o custeio do atendimento de pessoas portadoras de transtornos mentais, nos termos da nova Política Nacional de Saúde Mental.

Artigo 2° - O atendimento a que alude o artigo anterior será feito no **CAPS I REGIONAL DE TARABAI**, que foi instituído com o fim de aparelhar a rede de atenção psicossocial da Rede Regionalizada de Atenção à Saúde - RRAS 11 de Presidente Prudente, sendo referência para atendimentos de portadores de transtornos psíquicos, residentes nos Municípios de Anhumas, Narandiba, Estrela do Norte, Sandovalina e Tarabai.

Artigo 3° - Por conta do presente convênio, o Município de Sandovalina obriga-se a repassar, mensalmente, ao Município de Tarabai, com a finalidade de complementar o valor repassado pelo Ministério da Saúde, quando este for insuficiente, recursos financeiros para as despesas de custeio.

Parágrafo único - O repasse a que alude o presente artigo será feito a título de complementação da verba federal e de acordo com o número de habitantes do Município de Sandovalina.

Artigo 4° - O Município de Sandovalina, na condição de Conveniado, terá as seguintes responsabilidades:

I - Atuar de forma pró ativa em favor da Reforma Psiquiátrica, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 10.216, 06/04/2001.

II - Apoiar o Município Sede a garantir a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos na assistência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

programa, de acordo com a Política Nacional e Estadual de Saúde Mental;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Saúde e dos Municípios Conveniados para implantação e custeio do serviço;

IV - Apoiar financeiramente para a manutenção da sustentabilidade do serviço, cumprindo a programação de desembolso financeiro constante nos ajustes firmados para rateio das despesas que excederem etapas de implantação e custeio;

V - Garantir infraestrutura logística e técnica que impeçam a interrupção do tratamento, atuando de forma complementar no tratamento e acompanhamento dos munícipes usuários do serviço.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária do orçamento vigente, o qual poderá ser suplementado, se necessário for, ficando o setor contábil autorizado a inseri-las nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentária e PPA - Plano Plurianual.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina (SP), 23 de Fevereiro de 2015.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
-Assistente Administrativo-